

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER Nº 703/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO № 0018/17.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Rodrigo Goulart e Eduardo Tuma, que visa instituir a Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais. Nessa esteira, o projeto objetiva a criação de um espaço suprapartidário onde se possa discutir medidas de proteção e defesa dos animais.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (in http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, incisos II e III, e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Não obstante, é necessária a apresentação do seguinte Substitutivo, a fim de adequar a propositura à técnica de elaboração legislativa, nos moldes elencados pela Lei Complementar nº 95/98.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte substitutivo.

## SUBSTITUTIVO № DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO № 0018/17.

Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

- Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na Cidade de São Paulo acerca do tema.
- Art. 2º À Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com sua natureza, compete:
- I estudar medidas destinadas a garantir políticas públicas para a proteção e defesa dos animais:
- II acompanhar as políticas públicas que visem à ampliação da rede de proteção e ao controle da população animal;
- III sugerir, discutir e acompanhar proposituras, bem como analisar e manifestar-se, a título de colaboração com as comissões do processo legislativo, sobre propostas, ações e sugestões legislativas apresentadas por associações, órgãos de classe e/ou entidades

organizadas da sociedade civil, fundações e autarquias voltadas ao bem-estar, saúde, preservação de direitos, controle de reprodução, posse responsável dos animais, caça ilegal, tráfico de transporte e abate de bichos, aperfeiçoamento e ampliação das legislações vigentes, abandono e proteção do habitat natural, entre outras áreas atinentes à temática;

- IV sugerir a implantação de processos de inovação tecnológica que visem ao registro, acompanhamento, fiscalização e controle de procedimentos relativos ao bem estar dos animais, bem como ao controle dos convênios firmados entre o Poder Público e as organizações sociais, universidades, entidades de classe;
- V contribuir para a conscientização da população sobre a importância dos animais como integrantes do meio ambiente, notadamente a fim de reconhecê-los como seres sencientes, que sentem dor e emoção, diferindo-se do ser humano somente nos critérios de racionalidade e comunicação verbal, justificando sua ampla proteção;
- VI organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática, visando avançar na defesa dos animais;
- VII elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta Resolução;
  - VIII compendiar a legislação, normas e procedimentos sobre o tema.
- Art. 3º A Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais será composta por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos nela representados.
- Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.
- Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.
- § 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.
- § 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamenta de Proteção e Defesa dos Animais utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.
- Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.
- Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/05/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Edir Sales - PSD

Janaína Lima - NOVO - relatora

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

## Sandra Tadeu – DEM Zé Turin – PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2017, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <a href="www.camara.sp.gov.br">www.camara.sp.gov.br</a>.